



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.424, DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Acrescenta o art. 3º A, 3º B, 3º C e 3º D à Lei nº 1.649/2009”.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.649, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do Art. 3º A, Art. 3º B, Art. 3º C e Art. 3º D:

“Art. 3º- A. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas na Lei municipal nº 1.649/2009, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no caput deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta Lei, do percentual máximo de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também a:

- I - servidores públicos municipais de Cerqueira César;
- II- servidores públicos municipais de Cerqueira César inativos;
- III- empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cerqueira César; e
- IV - pensionistas de servidores públicos municipais de Cerqueira César.

Art. 3º B. - Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no art. 3º - A, desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no caput e parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.649/2009, será observado o seguinte:



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 3º A, desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º C. - A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 3º D. - Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 04 de maio de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta